



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1239, de 2024**, que *"Altera a Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, para dispor sobre o prazo de recontratação de pessoal por tempo determinado para atender aos casos de prevenção, controle e combate de incêndios florestais."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Lucio Mosquini (MDB/RO)	001
Deputada Federal Carla Zambelli (PL/SP)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1239/2024
(à MPV 1239/2024)**

Dê-se nova redação ao art. 12-A da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 12-A. Fica criada a Brigada Nacional de Combate e Prevenção de Incêndios Florestais, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com a finalidade de atuar na prevenção, controle e combate a incêndios florestais em todo o território nacional:

I – o detalhamento sobre a composição, estrutura, atribuições e financiamento da Brigada Nacional será definido em regulamento específico a ser elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no prazo de 90 dias após a publicação desta lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a criação da Brigada Nacional de Combate e Prevenção de Incêndios Florestais, um órgão indispensável frente aos desafios enfrentados pelo Brasil no que tange à preservação de suas florestas e ao combate a incêndios florestais. Os incêndios florestais têm se tornado cada vez mais frequentes e devastadores, causando enormes prejuízos ambientais, sociais e econômicos. A criação de uma brigada especializada permitirá uma resposta mais rápida e eficiente, contribuindo para a redução dos danos causados por esses eventos.

A Brigada Nacional de Combate e Prevenção de Incêndios Florestais será vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, garantindo uma coordenação centralizada e integrada das ações de prevenção e combate. Além disso, promoverá



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242829814700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



* CD242829814700*

a capacitação e treinamento de brigadistas, bem como a realização de campanhas educativas e de conscientização para a população, fundamentais para a redução do número de incêndios.

A criação da Brigada também permitirá a elaboração e implementação de planos de prevenção e monitoramento de áreas de risco, atuando de forma proativa na mitigação dos incêndios florestais. Dessa forma, o Brasil poderá adotar uma abordagem mais estratégica e eficaz na proteção de seus recursos naturais, preservando a biodiversidade e assegurando a sustentabilidade ambiental.

A urgência da medida é evidente diante das recentes catástrofes ambientais causadas por incêndios florestais, que colocam em risco não apenas a fauna e flora, mas também a saúde e a vida das populações afetadas. Deste modo, a criação da Brigada Nacional de Combate e Prevenção de Incêndios Florestais é uma resposta necessária e urgente para proteger o patrimônio natural brasileiro e garantir um futuro mais seguro e sustentável para todos.

É nesse sentido que propomos a alteração na Medida Provisória nº 1.239, de 08 de julho de 2024 e contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala da comissão, 9 de julho de 2024.

**Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)**





CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1239/2024
(à MPV 1239/2024)**

Acrescente-se § 2º ao art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 12.
.....**

§ 2º A contratação a que se refere o caput deste artigo, somente poderá ocorrer se o número de bombeiros locais e o efetivo disponibilizado pela Força Nacional de Segurança Pública forem insuficientes para atender os casos descritos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo condicionar a autorização da contratação de pessoal para atuação em ações do Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes) ao esgotamento do uso do efetivo de bombeiros locais e do efetivo disponibilizado pela Força Nacional de Segurança Pública. Isso porque, visando a economia nos gastos públicos, é possível que os referidos institutos atuem em parceria com o Corpo de Bombeiro local e com a Força Nacional, os quais possuem quadros de pessoal plenamente qualificado para a atuação no apoio das situações descritas no art. 12 da Lei 7.957/1989.

Sala da comissão, 15 de julho de 2024.

**Deputada Carla Zambelli
(PL - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246816422800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli

LexEdit
* C D 2 4 6 8 1 6 4 2 2 8 0 0 *